



CONTRATO Nº 115.1/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E A EMPRESA MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal a Sr.^a Sueli Silva e Silva, RG nº 0858618982, SSP/MA, e CPF nº 493.563.643-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.707.214/0001-42, com sede na Rua Simplicio Moreira, nº 1478, Centro – Imperatriz - MA, representada legalmente pelo Sr. Raimundo Pessoa Coelho Neto, inscrita na cédula de identidade sob o nº 1018411981 GEJUSPC/MA inscrita no CPF nº 345.557.903-59, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, mediante a **Ata de Registro de Preços nº 019/2022**, decorrente do **Pregão Presencial nº 021/2022**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 059/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2008; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **Objetivando Contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação/Fundeb de Campestre do Maranhão-MA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 059/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) **Pregão Presencial nº 021/2022**;
- c) **Ata de Registro de Preços nº 019/2022**;
- d) Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2008, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Curió, nº 13 – Santa Monica
Campestre do Maranhão-MA



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 28.267,74 (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme Planilha Orçamentária, em anexo.

| LOTE - I - INFORMÁTICA - PERMANENTE | | | | | | |
|-------------------------------------|--|------|------------|--------|--------------|--------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND. | MARCA | QUANT. | VL UNT | VL TOTAL |
| 1 | ADAPTADOR WIRELESS 10/100/1000 | UND. | TP-LINK | 5 | R\$ 167,55 | R\$ 837,75 |
| 4 | BATERIA CR2032 | UND. | LITHIUM | 5 | R\$ 19,44 | R\$ 97,20 |
| 5 | CABO DE FORÇA | UND. | FORCE LINE | 2 | R\$ 28,90 | R\$ 57,80 |
| 6 | CABO DE REDE PATCH CORD CAT6 1,5M AZUL | RL | SOHOPLUS | 2 | R\$ 42,64 | R\$ 85,28 |
| 10 | COLLER P/ PROCESSADOR 775P | UND. | HOOPSON | 2 | R\$ 99,20 | R\$ 198,40 |
| 14 | ESTABILIZADOR 300 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V | UND. | FORCE LINE | 2 | R\$ 579,20 | R\$ 1.158,40 |
| 15 | ESTABILIZADOR 600 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V | UND. | FORCE LINE | 2 | R\$ 989,93 | R\$ 1.979,86 |
| 16 | FITA DE ALTA FUSÃO 5 MTS | UND. | SCOTCH | 2 | R\$ 23,27 | R\$ 46,54 |
| 17 | FITA ISOLANTE 5 MTS - | UND. | SCOTCH | 5 | R\$ 7,47 | R\$ 37,35 |
| 18 | GRAVADOR DE DVD EXTERNO SLIM | UND. | MULTILASER | 1 | R\$ 324,71 | R\$ 324,71 |
| 19 | HD EXTERNO PORTATIL 1T USB 3.0 | UND. | SEAGATE | 2 | R\$ 687,85 | R\$ 1.375,70 |
| 20 | HD EXTERNO PORTATIL 2T USB 3.0 | UND. | SEAGATE | 1 | R\$ 908,88 | R\$ 908,88 |
| 21 | HUB USB 2.0 COM 4 PORTAS SAÍDA/ 1 ENTRADA. CABO DE 1M | UND. | MULTILASER | 1 | R\$ 74,16 | R\$ 74,16 |
| 26 | MEMÓRIA DDR2 2 GB 800 MHz, LATÊNCIA: 4-4-4-12 | UND. | MULTILASER | 2 | R\$ 246,75 | R\$ 493,50 |
| 27 | MEMÓRIA DDR3-1333 2 GB, LATÊNCIA: 9-9-9-24 - VOLTAGEM 1.5V | UND. | MULTILASER | 2 | R\$ 209,31 | R\$ 418,62 |
| 31 | NOBREAK 1200 VA ENTRADA BIVOLT SAIDA 115V | UND. | FORCE LINE | 1 | R\$ 1.325,25 | R\$ 1.325,25 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 9.419,40 |
| LOTE - II - INFORMÁTICA - CONSUMO | | | | | | |
| ITEM | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS | UND. | MARCA | QUANT. | VL UNT | VL TOTAL |



| | | | | | | |
|----|--|------|------------|----|--------------|--------------|
| 1 | TECLADO USB - padrão ABNT2 | UND. | MULTILASER | 10 | R\$ 71,58 | R\$ 715,80 |
| 2 | TECLADO SEM FIO | UND. | MULTILASER | 2 | R\$ 204,08 | R\$ 408,16 |
| 3 | MOUSE OPTICO USB | UND. | MULTILASER | 10 | R\$ 28,68 | R\$ 286,80 |
| 4 | MOUSE OPTICO SEM FIO | UND. | MULTILASER | 2 | R\$ 146,52 | R\$ 293,04 |
| 5 | CONECTOR RJ - 45 | UND. | FORCE LINE | 20 | R\$ 2,29 | R\$ 45,80 |
| 6 | CAIXA DE CABOS GIGALAN ETHERNET, CAT.6 F/UTP 23AWGx4P, NORMAS APLICÁVEIS: ANSI/EIA/TIA 1005, ANSI/EIA/TIA 568 B.2-1 E SEUS COMPLEMENTOS, ANSI/TIA/EIA- 569, ISO/IEC DIS 11802. CERTIFICAÇÕES: UL LISTED E VERIFIED: E160837, ETL 3 CONEXÕES: 3102620CRT-003, ANATEL: 1146-04-0256 E ANATEL: CAPA EXTERNA 1146- 04-0256 | CX | GIGALAN | 1 | R\$ 1.692,67 | R\$ 1.692,67 |
| 8 | FONTE ATX 2.2 450W REAL | UND. | HOOPSON | 3 | R\$ 280,12 | R\$ 840,36 |
| 10 | PLACA DE REDE PCI EXPRESS 10/100/1000 | UND. | MULTILASER | 2 | R\$ 131,78 | R\$ 263,56 |
| 11 | PLACA DE REDE WIRELESS 150MBPS PCI EXPRESS | UND. | MULTILASER | 2 | R\$ 161,66 | R\$ 323,32 |
| 12 | ADAPTADOR WIRELESS USB HIGH POWER 150MBPS ANTENA 3DBI | UND. | MULTILASER | 5 | R\$ 143,06 | R\$ 715,30 |
| 13 | CABO DE FORÇA MONITOR | UND. | FORCE LINE | 5 | R\$ 26,98 | R\$ 134,90 |
| 14 | CABO ALIMENTAÇÃO 10A | UND. | FORCE LINE | 5 | R\$ 27,31 | R\$ 136,55 |
| 15 | MOUSE PAD | UND. | MULTILASER | 5 | R\$ 27,03 | R\$ 135,15 |
| 16 | HUB USB 4 PORTAS 2.0 HI- SPEED | UND. | MULTILASER | 1 | R\$ 78,25 | R\$ 78,25 |
| 17 | HUB USB 4 PORTAS 3.0 HI- SPEED | UND. | MULTILASER | 1 | R\$ 124,44 | R\$ 124,44 |
| 18 | GRAVADOR DE DVD USB EXTERNO SLIM | UND. | MULTILASER | 1 | R\$ 332,35 | R\$ 332,35 |



| | | | | | | |
|----|--|------|------------|----|------------|--------------|
| 19 | EMENDA PARA CABO RJ-45 | UND. | FORCE LINE | 10 | R\$ 13,71 | R\$ 137,10 |
| 28 | TONER CE310A 126A PRETO PARA HP CP1025 CP1020 M175A | UND. | HP | 5 | R\$ 118,16 | R\$ 590,80 |
| 29 | TONER CE311A 126A CIANO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N | UND. | HP | 5 | R\$ 399,97 | R\$ 1.999,85 |
| 30 | TONER CE312A 126A AMARELO PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N | UND. | HP | 5 | R\$ 455,57 | R\$ 2.277,85 |
| 31 | TONER CE313A 126A MAGENTA PARA HP LASERJET CP1025 CP1025N | UND. | HP | 5 | R\$ 431,87 | R\$ 2.159,35 |
| 32 | CILINDRO FOTOCONDUTOR 314A 130A 126A PARA HP CP1020 CP1025 M175A | UND. | EVOLUT | 2 | R\$ 141,40 | R\$ 282,80 |
| 37 | CILINDRO FOTOCONDUTOR DR- 2340 PARA TONER BROTHER TN-2370 e TN-660 P/ IMP. MFC- L2700DW | UND. | EVOLUT | 2 | R\$ 191,37 | R\$ 382,74 |
| 38 | TONER TN-2340 PRETO PARA BROTHER 2740 2540 2360 2320 2700DW | UND. | EVOLUT | 5 | R\$ 97,55 | R\$ 487,75 |
| 39 | TONER TN-650 P/ BROTHER DCP-8080DN DCP-8085DN MFC- 8890DW 8480DN 5370DW | UND. | EVOLUT | 5 | R\$ 110,97 | R\$ 554,85 |
| 40 | TONER TN-3382 TN-750 P/ BROTHER DCP-8110 8112 8150 8152 8510 8512 8157 5450 5452 | UND. | EVOLUT | 5 | R\$ 172,61 | R\$ 863,05 |
| 41 | TONER ML-D2850B ML-D2850A 2580 PARA SAMSUNG ML2850 ML2851 ML2850D 5K | UND. | SAMSUNG | 2 | R\$ 191,74 | R\$ 383,48 |
| 42 | BATERIA AA RECARREGÁVEL | UND. | PANASONIC | 1 | R\$ 70,31 | R\$ 70,31 |
| 43 | BATERIA AAA RECARREGÁVEL | UND. | PANASONIC | 1 | R\$ 77,11 | R\$ 77,11 |
| 44 | FITA DUPLA FACE | UND. | ADELBRAS | 1 | R\$ 17,41 | R\$ 17,41 |
| 45 | BATERIA CR2032 PLACA MÃE | UND. | LITHIUM | 2 | R\$ 21,19 | R\$ 42,38 |
| 46 | FITA DE ALTA FUSÃO 10 MTS | UND. | SCOTH | 1 | R\$ 34,02 | R\$ 34,02 |
| 47 | PEN DRIVE 8GB | UND. | MULTILASER | 3 | R\$ 66,55 | R\$ 199,65 |



| | | | | | | |
|--|---|------|------------|---|------------|----------------------|
| 48 | PEN DRIVE 16GB | UND. | MULTILASER | 3 | R\$ 94,26 | R\$ 282,78 |
| 49 | PEN DRIVE 32GB | UND. | MULTILASER | 3 | R\$ 111,77 | R\$ 335,31 |
| 50 | CARTÃO DE MEMÓRIA SD DE 8GB | UND. | MULTILASER | 3 | R\$ 65,13 | R\$ 195,39 |
| 51 | CABO HDMI | UND. | MULTILASER | 2 | R\$ 45,33 | R\$ 90,66 |
| 52 | CARREGADOR UNIVERSAL PARA NOTEBOOK DE 15 A 19v - 3,5A | UND. | CHOKI | 2 | R\$ 195,13 | R\$ 390,26 |
| 53 | BATERIA 12/7 AMPERES | UND. | MOURA | 1 | R\$ 161,82 | R\$ 161,82 |
| 54 | HEADPHONE LSHIP C/ MICROFONE | UND. | MULTILASER | 1 | R\$ 305,17 | R\$ 305,17 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 18.848,34 |
| VALOR TOTAL : (vinte e oito mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) | | | | | | R\$ 28.267,74 |

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Educação**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 03 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS – FUNDEB

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.500.00 R\$ 200.000,00

UNIDADE 16: FUNDO MAN. DESENV. ED. BAS. VAL. PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2052 0000 – Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.540.00 R\$ 92.920,00

Recurso: 1.541.00 R\$ 100.000,00

Recurso: 1.542.00 R\$ 100.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 365 0023 2054 0000 – Manutenção com Ensino Infantil e Pré – Escola

NATUREZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

NATUREZA: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso: 1.540.00 R\$ 92.920,00

Recurso: 1.541.00 R\$ 100.000,00

Recurso: 1.542.00 R\$ 100.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o BENEFICIÁRIO obrigado durante a vigência da ATA a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços registrados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O BENEFICIÁRIO, quando CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos produtos com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

8.4. No ato do fornecimento dos produtos deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Fornecimento**.

8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor o fornecimento dos produtos no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão Participante.

8.7. Não serão aceitos produtos diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO.

8.8. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo como solicitado pelo Órgão Participante e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.

CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos produtos será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato o Sr. HUGO MOREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 14591, CPF nº 061.281.883-70, na condição de fiscal de Fiscal de contrato, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. A simples entrega do material não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá somente após a vistoria e comprovação de conformidade, observados os seguintes procedimentos:

a) Recebimento Provisório: os produtos serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas na Ata de Registro de Preços;

b) Recebimento Definitivo: os produtos serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula Dez** deste Contrato.



- 11.4. O recebimento provisório transfere para o Órgão Participante a responsabilidade civil pela guarda do bem.
- 11.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil do BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.
- 11.6. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos produtos fornecidos, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os Produtos:
- a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e na respectiva Ordem de Fornecimento;
- 12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.
- 12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.
- 12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

- 13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para o fornecimento dos produtos, BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, obriga-se a:
- a) Fornecer os produtos em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Fornecimento.
- b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
- b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão fornecidos os produtos contratados;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do objeto, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do Órgão Participante, **Secretaria Municipal**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Fornecimento quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os produtos em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto;
- e) Notificar o BENEFICIÁRIO, então CONTRATADA, para a substituição dos produtos reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao BENEFICIÁRIO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) Comunicar ao BENEFICIÁRIO toda e qualquer ocorrência relacionada com os produtos fornecidos;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do BENEFICIÁRIO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

16.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação.

16.3. O pagamento será creditado em nome do BENEFICIÁRIO, então **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

16.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

16.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo BENEFICIÁRIO.

16.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo BENEFICIÁRIO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos produtos sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

17.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao BENEFICIÁRIO as seguintes sanções:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor total deste Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

17.5. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

17.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao BENEFICIÁRIO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

17.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

17.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do BENEFICIÁRIO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2008, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, e alterações posteriores e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

20.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.



20.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

20.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca do **MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

22.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 23 de Setembro de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sueli Silva e Silva

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

MAGAZINE IMPERATRIZ LTDA

CNPJ nº 42.707.214/0001-42

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____